**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e da outras providências.**

Autor: **André Fernandes Pereira**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

**Parágrafo único** – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 120 dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2021.

****

**Andre da Farmácia**

**Vereador**

**PSC – Partido Social Cristão**

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei tem como intuito não apenas fortalecer os conselhos municipais, de forma a viabilizar a identificação de cada membro do conselho, mas também facilitar a participação popular junto estes conselhos, ao passo que torna seu trabalho mais transparente.

A grande maioria da população desconhece quem são os membros dos Conselhos Municipais, quando e onde se reúnem, tampouco sabem dos temas das pautas que são debatidas em cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

A legalidade e constitucionalidade da proposta são consubstanciadas no princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), bem como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por todo o exposto, com as devidas vênias, espera-se a tramitação regimental e total apoio dos Nobres Colegas na aprovação do Projeto de Lei em questão, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Sumaré

****

**Andre da Farmácia**

**Vereador**

**PSC – Partido Social Cristão**